



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 006/2021

REFERÊNCIA: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUZIR OS RISCOS DA COVID-19 NOS SUPERMERCADOS, FEIRAS LIVRES, BANCOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO **1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19, com vigência entre os dias 18 a 28 de março;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

CONSIDERANDO que o aumento exponencial do número de casos de Coronavírus no Estado de Pernambuco, demanda um controle contínuo, rígido e eficiente das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, supermercados, feiras livres, mercados públicos e bancos para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas restritivas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como a circulação das variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da **Recomendação PGJ nº 09/2021**, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, com base no art.129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipais.

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I- Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Gravatá: que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o não funcionamento presencial de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas, nos termos do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, devendo ser observado o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Nos supermercados, feiras livres, mercados públicos, bancos e demais estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar de forma presencial neste período, seja observado o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas, bem como normas sanitárias municipais, adotando-se dentre elas, o Protocolo Padrão nos seguintes termos:

- 1. Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral, com a demarcação no chão do espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima;**
- 2. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;**
- 3. Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;**
- 4. Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações;**
- 5. Garantir o uso de álcool gel para limpeza das mãos aos clientes ao entrarem e saírem do estabelecimento;**
- 6. Disponibilizar, para uso dos clientes, trabalhadores e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

7. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3 vezes ao dia;

8. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1% (um por cento), sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

10. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas; 11. Verificar a higienização periódica e a adequação das manutenções preventivas e corretivas, no caso de utilização de aparelho de ar condicionado; 12. Nos grandes centros comerciais, higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Gravatá, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e da Saúde, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail **pjgravata@mppe.mp.br**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Gravatá/PE, 17 de março de 2021.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Promotor de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça